

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Leoberto Leal

Data de Fundação – 12/12/1962

População: 3.083 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 77,08 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 110/2019)	5
1.3. RECOMENDAÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5.853/2011)	15
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
2.1 Indicadores Estatísticos	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	33
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	39
5.2.2. FUNDEB	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	44
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	44
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	51

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	59
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	63
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017- 2021	63
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	64
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	65
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	66
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	67
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	69
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	70
CONCLUSÃO.....	71
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	73
APÊNDICE	74

PROCESSO	PCP 19/00376366
UNIDADE	Município de Leoberto Leal
RESPONSÁVEL	Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	197/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Leoberto Leal, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Leoberto Leal, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/09/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2018 do Município, foi emitido o Relatório nº **110/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00376366**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que determinou à Secretaria Geral que encaminhasse o aludido Relatório Técnico ao Responsável à época, Sr. Vitor Norberto Alves - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **110/2019**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 10726/2019, de 11/06/2019.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente com relação às restrições contidas nos itens “9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3” do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 158/2019 de 27/06/2019, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, a qual foi deferida pelo Exmo. Relator, através dos despachos GAC/CFF – 729 e 730/2019, determinando a juntada dos documentos protocolados sob nº 26024 e 26025, ambos de 03/07/2019 (folhas 298 a 336 dos autos) e posterior análise por esta Diretoria.

Assim, retornaram os autos para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 110/2019)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 9.1)
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o atraso na assinatura digital do balancete do razão, pela contabilidade e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, bem como as dificuldades de acesso às informações setoriais e posterior demora na entrega no relatório de gestão das unidades municipais acabaram retardando a remessa dos dados a este Tribunal.

Relata ainda, que o ocorrido se deu ao fato de que no Sistema Eletrônico (sala virtual) todas as unidades municipais estão atreladas e a contabilidade da Câmara Municipal deixou de realizar em tempo hábil o envio dos dados respectivos.

Assegura que foi enviada a comunicação eletrônica CI_002/2019 em 25/02/2019, conforme documentos anexos fls. 327 a 329, para Câmara e sua Auditora Interna solicitando especial atenção ao caso, mas que teriam solucionado apenas no início de março de 2019. Diz que alertou pessoalmente o presidente da Câmara, no início de fevereiro, para geração pessoal de certificado digital, pois este ainda não possuía.

O Requerente expõe a dificuldade em obter acesso rápido às informações dos diversos setores, mesmo solicitadas com tempo hábil, ficando sujeito aos atrasos.

Por fim, comenta que contribui para o retardo a necessidade do envio de todos os relatórios, e que a controladoria teria enviado o que compete a sua parte, exceto os de gestão pertinente às unidades setoriais (FMS, PMLL, IPRELL) que foram entregues apenas em 29/05/2019, mesmo ante a expedição da Comunicação Interna nº 028 de 14/09/2018 solicitando a remessa até 31/01/2019.

Ante o exposto, vale ressaltar que o órgão central de controle interno é a unidade consolidadora, restando encarregada pela remessa dos dados de todas as unidades gestoras, não cabendo, portanto, eximir-se do encaminhamento do conjunto das informações.

Considerando que a prestação de contas deveria ser enviada até 28/02/2018, conforme artigo 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015, não são razoáveis as justificativas apresentadas, principalmente porque a Unidade já é reincidente no atraso da remessa do Balanço Anual, conforme verificado no processo PCP 18/00536809.

Verifica-se nos autos, conforme extrato de informações, fls. 2 e 3, que o último documento assinado foi o relatório do Controle Interno da própria prefeitura, em 22/04/2019, o que originou o maior atraso.

Ciente o Município dos prazos que devem ser cumpridos, faz-se necessário tomar medidas efetivas com razoável antecedência

Assim, pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

Tendo em vista que o Responsável apresentou as mesmas justificativas para as restrições dos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, o exame das manifestações referentes a estas foi realizado de maneira concomitante neste item.

Em suas manifestações, o Requerente afirma que a possível superação do limite de gasto com pessoal derivou de fatores econômicos que proporcionaram uma queda da Receita

Corrente Liquida em conjunto com as despesas obrigatórios, destacando: queda da arrecadação; crescimento vegetativo da despesa de pessoal; a compulsória concessão de revisão geral anual; declínio dos valores repassados a título de FPM; diminuição dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS, em virtude da instabilidade financeira/política.

Afirma que tomou medidas de combate a frear os gastos com pessoal em virtude da queda de arrecadação ante os comunicados da Associação dos Municípios e dos alertas do Tribunal de contas sobre as metas de arrecadação. Informa que o desempenho da economia foi considerado ruim por economistas e que teria repetido o registrado em 2017, quando o PIB atingiu crescimento de 1,1%.

Diz, que ao todo deixou de auferir R\$ 898.292,16 para RCL, embora houve crescimento em 2018 em relação a 2017.

Relata sobre o baixo desempenho da economia considerado por economistas, assim como incertezas políticas e eleitorais, da piora do cenário internacional e da greve dos caminhoneiros e sua imprevisibilidade na ordem econômica.

Sabe-se que não existe mundo ideal, sem problemas, onde tudo é perfeito, e sendo assim, aquele que se propõe a conduzir uma instituição deve ter em mente que trabalhará com incertezas e terá que assumir risco. Com isso, não é razoável um gestor público colocar a culpa, por exemplo, em uma greve de caminhoneiros que durou aproximadamente 10 dias no ano. Outro ponto é que o crescimento vegetativo da folha e concessão da revisão geral anual são fatores altamente previsíveis, e assim deveria ter trabalhando com essas situações de modo a buscar alternativas para não extrapolar os gastos com pessoal.

Além disso, sabendo que a receita pública segue regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64), ou seja, recursos que realmente entraram aos cofres públicos, deveria o Administrador, percebendo a não realização, buscar equalizar a despesa, de modo a manter o equilíbrio.

Assevera que tomou as seguintes providencias para se adequar à LRF: adoção de horário reduzido para os servidores (Decreto nº 054/2018); suspensão de concessão e

pagamento de benefícios e vantagens (Decreto nº 55 de 2018), limitando a realização de despesas.

Salienta-se que os decretos mencionados e os efeitos práticos dessas medidas não foram remetidos pelo Responsável.

Além disso, as supostas providências informadas pelo Requerente não podem ser consideradas para sanar as restrições, já que são medidas que o mesmo é obrigado a cumprir, sem opção de escolha, conforme verificado nos incisos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - **contratação de hora extra**, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Relata que esta Corte de Contas incluiu na despesa total com pessoal valores provenientes de verbas indenizatórias por demissão de servidores, fato que teria se dado em desacordo com o art. 19, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirma também que o terço constitucional de férias seria verba indenizatória, com base na Lei nº 13.485 de 2017.

Assegura que em relação ao 1º quadrimestre deveriam ser excluídas, a título de despesas indenizatórias, o valor de R\$ 16.331,25, no 2º a importância de R\$ 41.629,19 e por fim, no 3º a cifra de R\$ 58.649,88, passando o novo índice de gastos com pessoal do exercício para 54,99%, e não os 56,15% apresentado no relatório de instrução ou 54,40% publicado no site do TCE.

Inicialmente, observa-se que não foram anexados aos autos documentos que evidenciassem quais despesas seriam indenizatórias pelo Requerente, e não apresentou cálculos considerando o exercício móvel para as despesas de pessoal.

Além disso, salienta-se que o Responsável compara os dados aqui apurados com os percentuais evidenciados no site do TCE, que ainda não passaram pela análise técnica, caracterizando-se tão somente na informação prestada pela Unidade Gestora.

Ressalta-se que Lei nº 13.485 de 2017, citada pelo Responsável, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal, e não sobre a regulamentação do que é considerado despesa de pessoal. Com isso, tal Lei não serve de base para orientação das apurações dos percentuais em questão.

Sabe-se também, que coube à lei complementar, que no caso é a LRF, disciplinar a despesa com pessoal, sendo corroborada por outros normativos, como Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz a seguinte redação:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

De fato, o artigo 18 não considera verbas indenizatórias no computo dos gastos com pessoal e o mesmo foi observado na análise de tal despesa. O que foi considerado pela Instrução, conforme documento 04, 05 e 06, Anexos da Instrução, e conseqüentemente somado ao cômputo dos gastos com pessoal, foram despesas que não são

indenizatórias, como pagamento de férias e rescisão de contrato de trabalho.

No mesmo sentido o Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, 8ª ed., 2017, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, pg. 525, dispõe:

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Registra o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

- a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, no elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial, no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, de competência de período anterior ao da apuração;
- c) outras de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração;
- d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.

Ainda nas págs. 525 e 526, o referido Manual traz o que deve ser observado quanto às férias indenizadas:

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Quanto ao terço de férias, corrobora para entendimento a decisão da consulta @CON 18/00385754 desta Corte de Contas:

“O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como

espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas.”

O pagamento de um terço de férias apenas é considerado indenizatório quando ocorrer na rescisão de servidores, de acordo com orientações do Manual dos Demonstrativos Fiscais 8º Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço eletrônico <http://www.stn.fazenda.gov.br>, para a elaboração do Demonstrativo da Despesa de Pessoal, especificamente na linha “*Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*”:

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas. Para fins de dedução da despesa bruta, a **indenização por férias** e por licença prêmio não gozadas somente **será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas** e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”. A despesa decorrente de indenização por férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Afirma ainda o Responsável, que a LRF, em seus artigos 23 c/c 66, permite a adequação dos limites extrapolados, possibilitando prazo de retorno em dobro ao consignado no referido mandamento legal, desde que justificados. Alega que mesmo tendo ultrapassado os limites com pessoal até o 2º quadrimestre teria a possibilidade de reverter nos próximos quadrimestres. Assegura que não poderia ser prejudicado pela restrição do item 9.1.2, e que o Tribunal de Justiça assegura o recebimento de recursos conveniados, devendo o TCE conceder certidão com efeito de negativa, quando evidenciada referida situação.

Por fim, alega que teria retornado ao limite no 1º quadrimestre de 2019, com o índice de 53,37%, todavia, referido percentual foi obtido a partir dos dados informados ao Sistema e-Sfinge, ainda pendentes de análise técnica, a qual será

oportunamente verificada quando da análise das contas do exercício de 2019.

Os artigos 23 e 66 da LRF trazem a seguinte redação:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Conforme verifica-se no site do IBGE (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2018_1tri.pdf), o acumulado dos quatro trimestres terminados no primeiro trimestre de 2018 foi de 1,3%, não fazendo jus ao benefício do artigo 66 da LRF. Em relação a certidão emitida pelo TCE sabe-se que não há alteração de valores, apenas atende-se, quando houver, determinação da justiça para fins de recebimento de transferências voluntárias do estado.

Assim, como o Poder Executivo extrapolou o gasto com pessoal no 1º quadrimestre, 54,54%, teria o prazo até o 3º quadrimestre de 2018, o que não aconteceu, já que o gasto com pessoal ficou em 56,15% da RCL.

Com isso, por todo o exposto, mantém-se a presente restrição, bem como a do item 1.2.2.2.

1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**,

representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (R\$ **15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018.** (itens 5.3.2, 5.3.4 e 9.1.3).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 298 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

Corroborar-se para este item as ponderações da instrução técnica no item 1.2.1.2, mantendo a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7 e item 9.1.4).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ **272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 3.3 e 9.1.5 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.6).
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 passam a apresentar os seguintes dados:

1.3. RECOMENDAÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5.853/2011)

- 1.3.1 **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016).(Conclusão)
(Relatório nº 110/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 323 a 336.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que já está se ajustando às recomendações em relação ao Anexo II da IN-20/2015, principalmente em relação aos incisos IX e X pra futuras prestações de contas.

Admite que não atentou para as atualizações que ocorreram através da Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016.

Afirma que o Município cumpriu o ordenamento legal, ficando acima dos 95% do FUDEB, conforme preconiza o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Relata quanto ao Decreto constante dos anexos da instrução (documento 1) que houve um erro de digitação em relação ao seu número, informando que o correto é Decreto nº 005, de 21 de fevereiro de 2018.

Em virtude de o Município ainda estar em processo de adequação e por não se atentar às atualizações, mantém-se a recomendação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

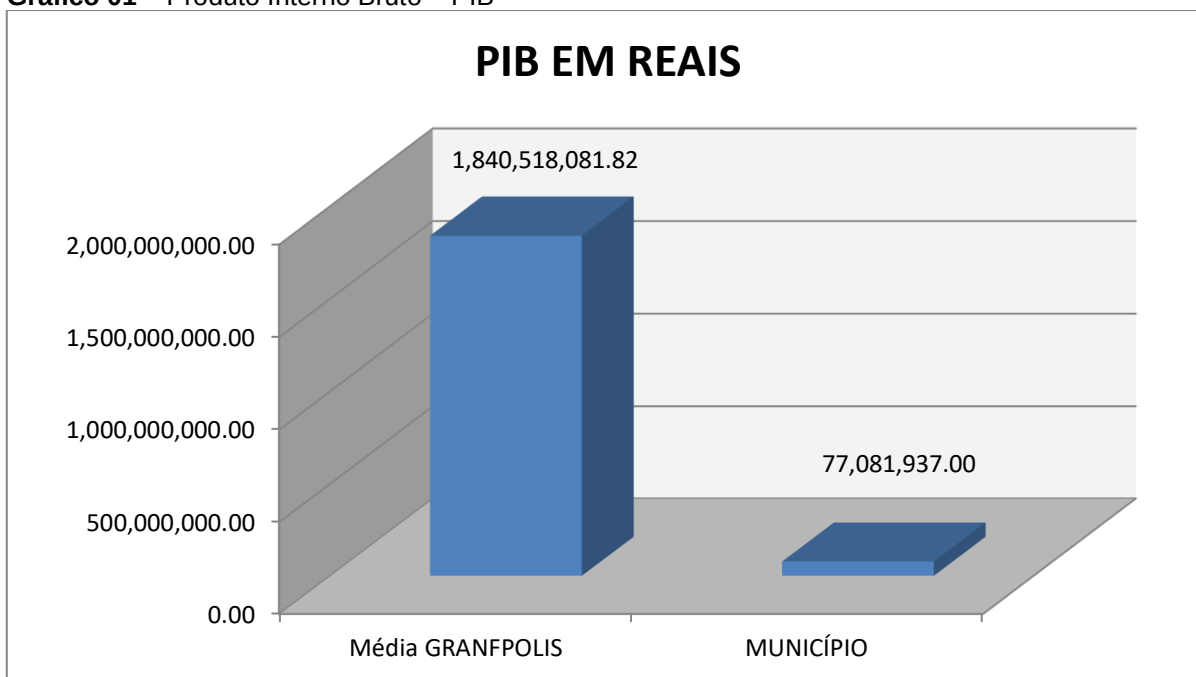
O Município de Leoberto Leal tem uma população estimada em 3.083¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 77.081.937,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.247,23, considerando uma população estimada em 2016 de 3.179 habitantes.

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

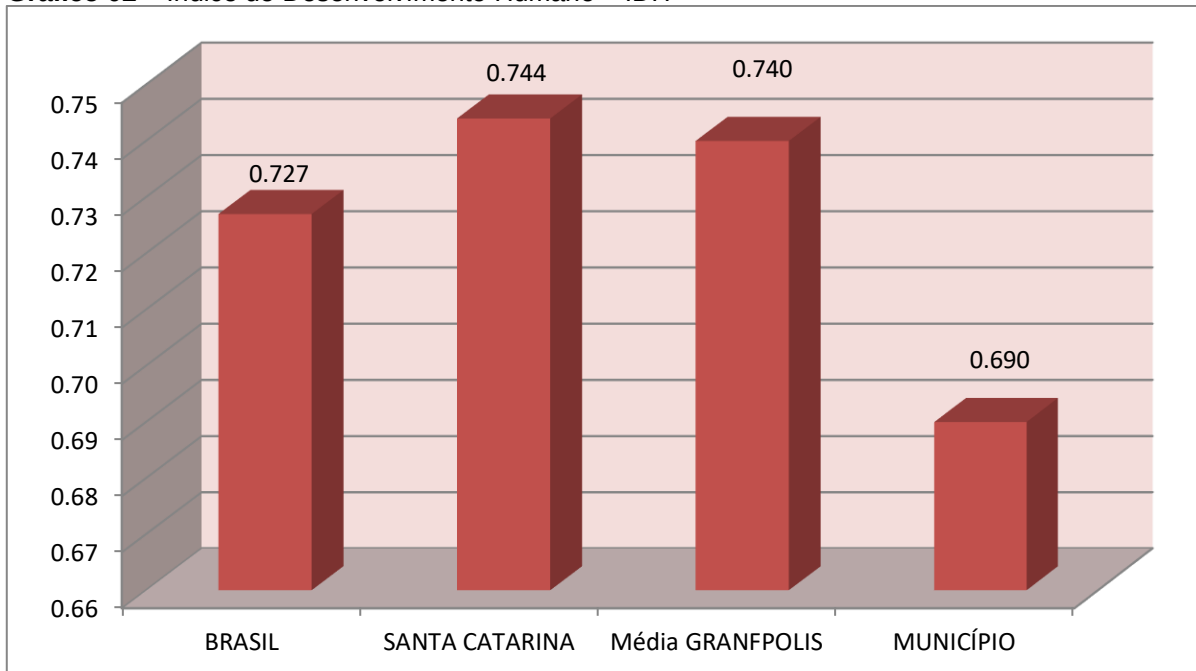
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Leoberto Leal encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.597.000,00
PPA	1335/2017	Não Informado	DESPESA FIXADA	19.597.000,00
LDO	1346/2017	Não Informado		
LOA	1354/2017	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.462.383,06**, correspondendo a **14,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.462.383,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 314.456,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.147.927,05.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 487.141,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10
Superávit de Execução Orçamentária		2.462.383,06	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			

	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	17.459.101,40	2.909.400,35	14.549.701,05
DESPESA	14.996.718,34	934.159,04	14.062.559,30
Resultado de Execução Orçamentária	2.462.383,06	1.975.241,31	487.141,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.909.400,35, assim como a despesa no montante de R\$ 934.159,04, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Leoberto Leal nos últimos 5 anos:

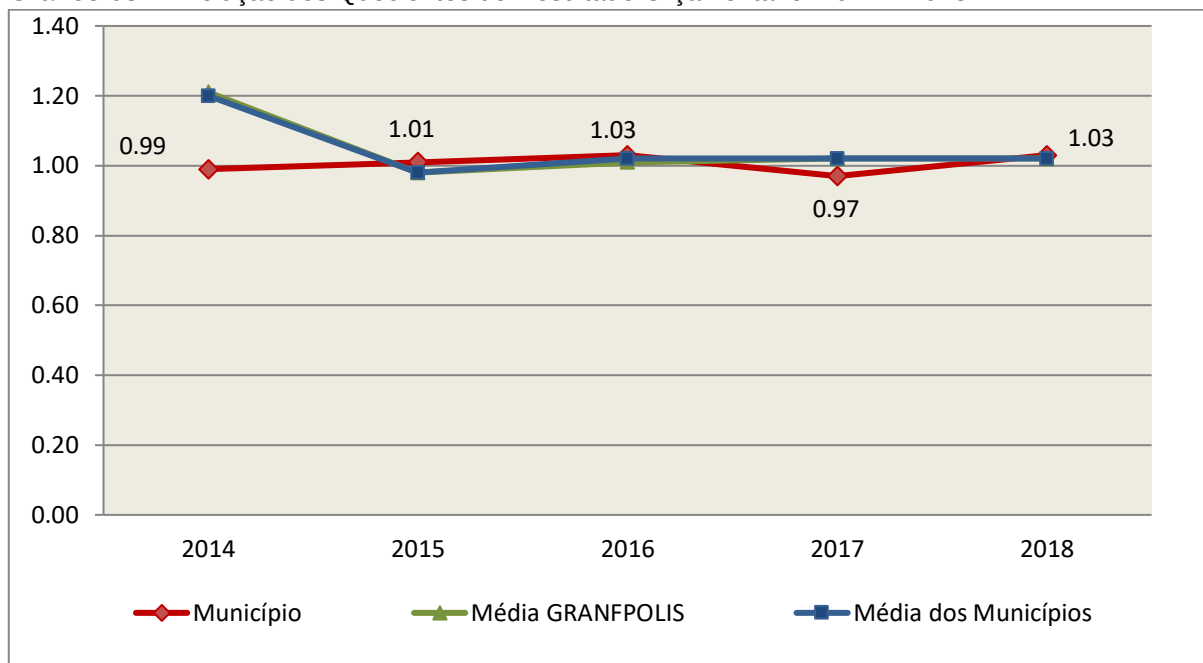
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2014-2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Receita realizada	10.629.399,97	12.874.835,18	13.277.586,39	13.146.166,11	14.549.701,05
2 Despesa executada	10.738.730,97	12.779.453,87	12.876.409,28	13.578.961,01	14.062.559,30
QUOCIENTE	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,01	1,03	0,97	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.459.101,40**, equivalendo a **89,09%** da receita orçada.

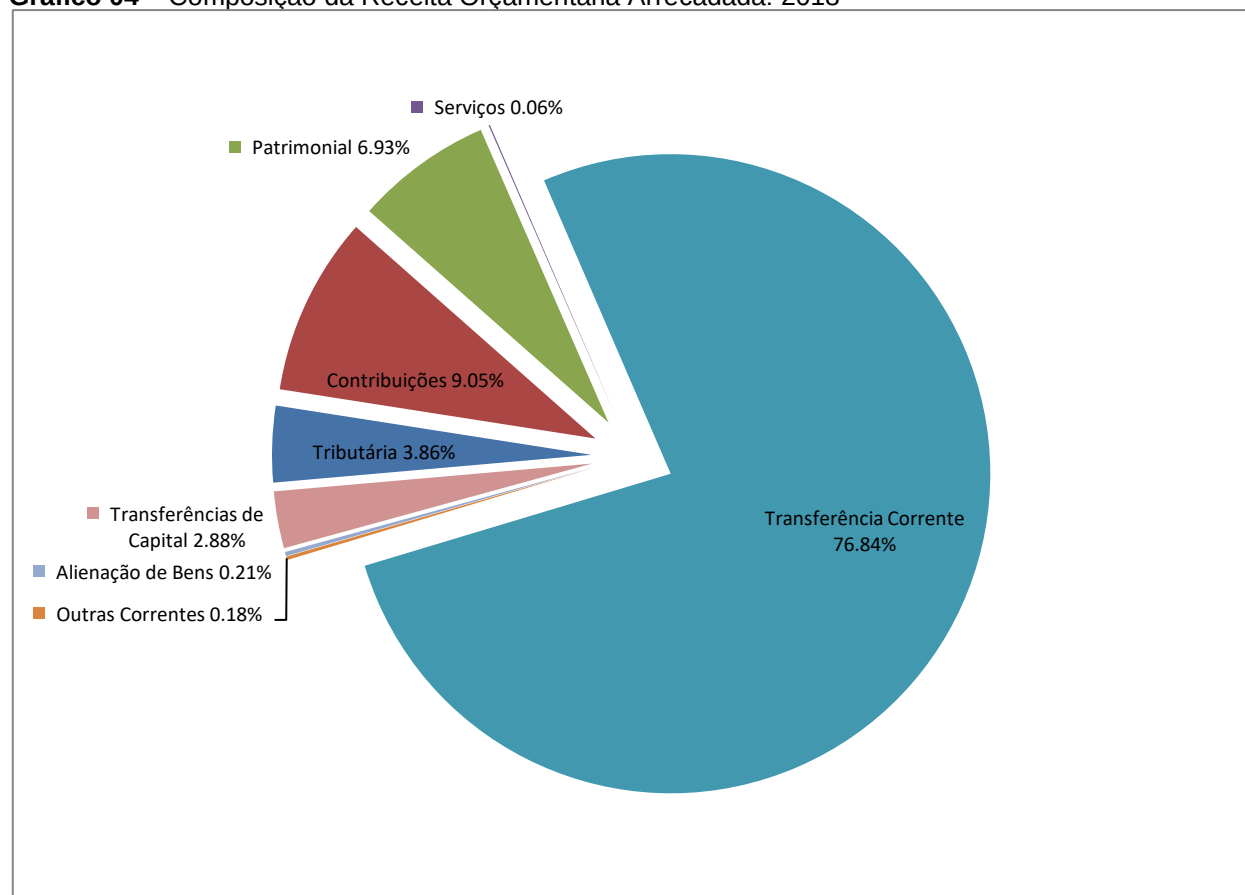
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	594.000,00	673.441,78	113,37
Receita de Contribuições	1.554.000,00	1.580.338,37	101,69
Receita Patrimonial	1.977.600,00	1.209.483,90	61,16
Receita de Serviços	8.000,00	10.910,50	136,38
Transferências Correntes	12.945.400,00	13.415.542,99	103,63
Outras Receitas Correntes	18.000,00	30.949,72	171,94
RECEITA CORRENTE	17.097.000,00	16.920.667,26	98,97
Alienação de Bens	70.000,00	36.100,00	51,57
Transferências de Capital	2.430.000,00	502.334,14	20,67
RECEITA DE CAPITAL	2.500.000,00	538.434,14	21,54
TOTAL DA RECEITA	19.597.000,00	17.459.101,40	89,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

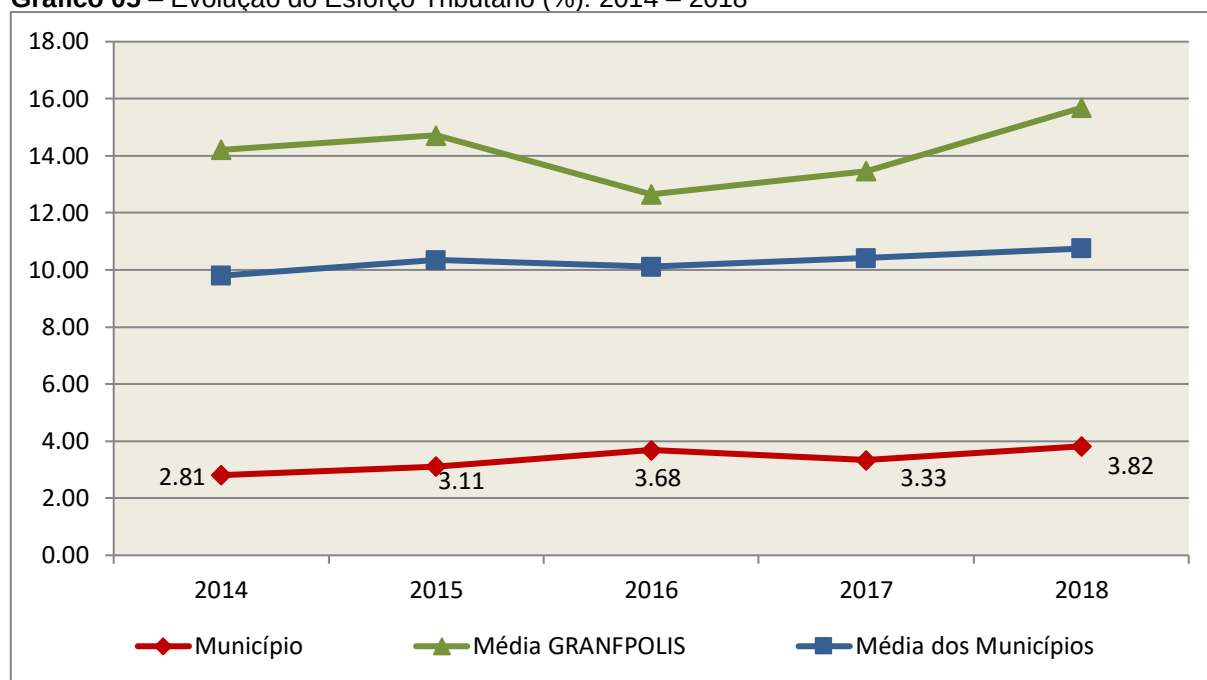


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

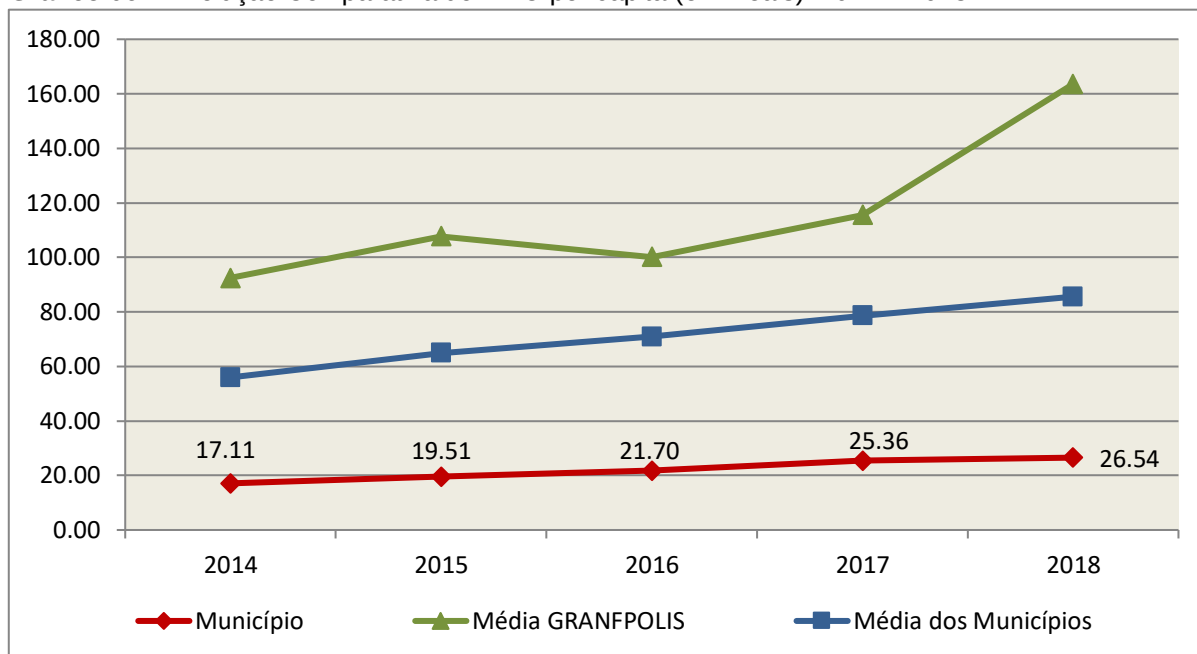


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

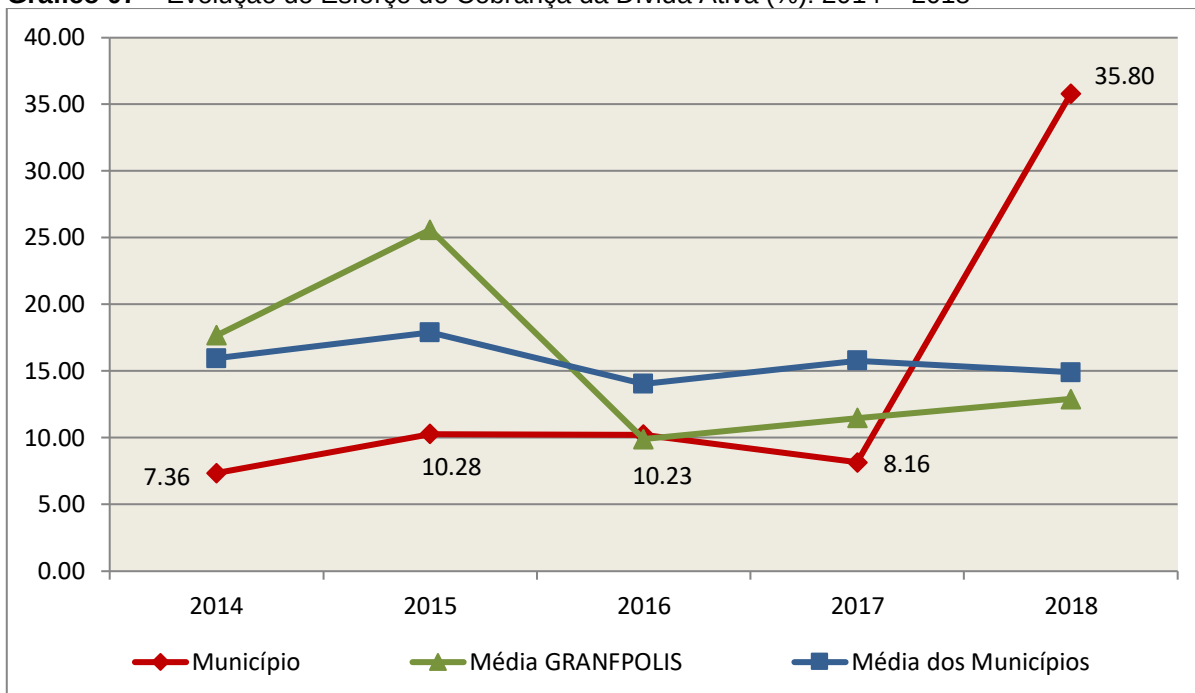
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
75.112,53	48.573,06	26.886,80	4.706,46	92.092,33

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2018

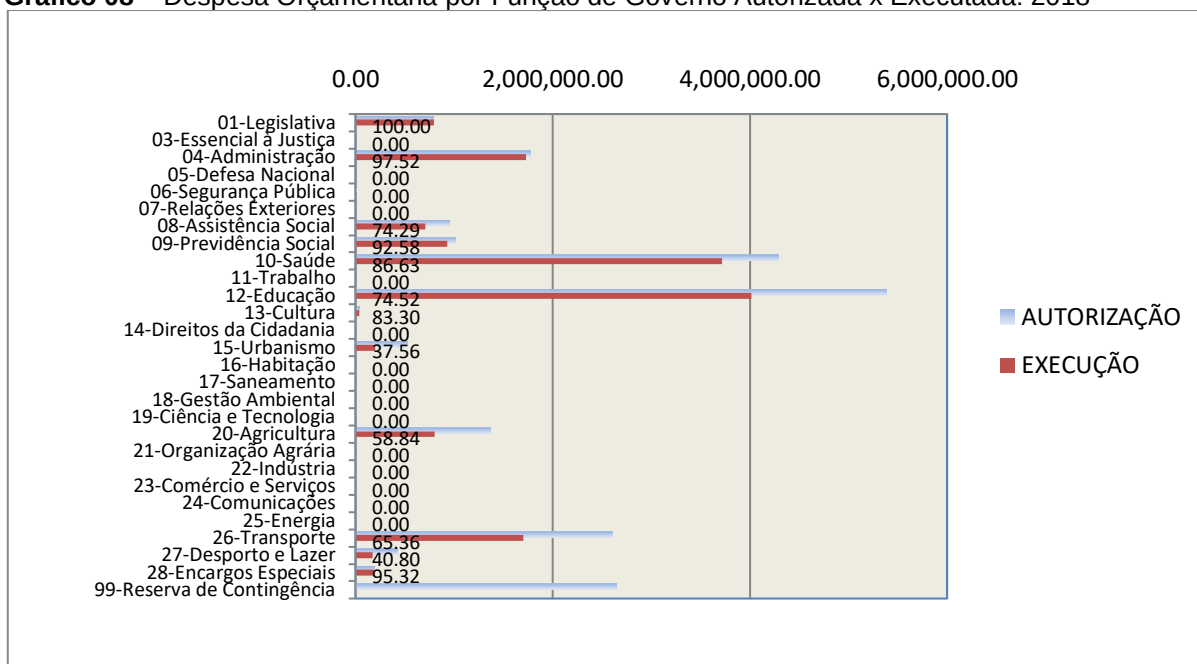
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	793.100,00	793.081,84	100,00
04-Administração	1.770.186,40	1.726.289,67	97,52
06-Segurança Pública	8.000,00	-	-
08-Assistência Social	956.099,00	710.243,76	74,29
09-Previdência Social	1.009.000,00	934.159,04	92,58
10-Saúde	4.292.537,33	3.718.430,60	86,63
12-Educação	5.385.901,37	4.013.307,19	74,52
13-Cultura	45.000,00	37.482,93	83,30
15-Urbanismo	528.832,94	198.631,31	37,56
20-Agricultura	1.364.500,00	802.909,34	58,84
26-Transporte	2.605.703,58	1.703.026,76	65,36
27-Desporto e Lazer	421.483,44	171.977,00	40,80
28-Encargos Especiais	196.370,00	187.178,90	95,32
99-Reserva de Contingência	2.645.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.021.714,06	14.996.718,34	68,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	621.383,75	644.145,47	701.000,00	742.837,71	793.081,84
04-Administração	1.467.099,86	1.450.910,35	1.489.121,76	1.558.199,05	1.726.289,67
06-Segurança Pública	-	-	3.000,00	1.000,00	-
08-Assistência Social	554.570,54	662.334,39	524.331,88	437.355,12	710.243,76
09-Previdência Social	670.771,00	775.140,01	804.976,37	865.117,06	934.159,04
10-Saúde	2.465.198,65	2.917.239,79	3.480.317,04	3.399.991,68	3.718.430,60
12-Educação	2.743.662,55	3.293.998,77	3.310.611,65	3.799.407,29	4.013.307,19
13-Cultura	63.029,49	57.727,03	7.896,35	52.271,52	37.482,93
15-Urbanismo	159.979,33	394.974,94	539.796,51	238.427,36	198.631,31
20-Agricultura	471.239,21	638.960,93	843.675,09	791.973,59	802.909,34
26-Transporte	1.657.227,41	1.287.427,92	1.661.438,17	1.863.150,86	1.703.026,76
27-Desporto e Lazer	376.146,47	1.303.298,17	142.474,69	536.308,19	171.977,00
28-Encargos Especiais	159.193,71	128.436,11	172.746,14	158.038,64	187.178,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.826,04	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	176.729,37	1,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.122,13	2,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.806,86	0,33
Cota-Parte do ICMS	3.920.825,03	31,89
Cota-Parte do IPVA	297.458,16	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.261,66	0,49
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	55,52
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	2,41
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	2,47
Cota-Parte do ITR	7.926,06	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.562,70	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.602,68	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.933,03	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.295.924,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.696.894,06	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.145.839,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.225.172,31
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	25.215,12
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	497.819,50
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	995.628,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.402.003,65
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	272.518,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	15.129.485,65

*Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs. Vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Legal deste Relatório.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Leoberto Leal (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	16.634.158,72	18.783.082,57	PASSIVO CIRCULANTE	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.226.669,49	1.417.938,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.398.143,81	1.771.346,60
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	827.545,00	974.805,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	515.832,84	663.093,50			
Créditos de Transferências a Receber	311.712,16	311.712,16			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	212.650,20	36.363,46			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.326.552,96	16.290.662,58			
Investimento do RPPS	14.326.552,96	16.290.662,58			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	40.741,07	63.312,58			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.358.111,40	14.040.346,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.032.740,32	14.260.035,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	97.330,29	124.366,76	Provisões a Longo Prazo	12.032.740,32	14.260.035,78
Créditos a Longo Prazo	75.112,53	92.092,33	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.032.740,32	14.260.035,78
Dívida Ativa Tributária	75.112,53	92.092,33			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	60.326,21	66.328,33			
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	-38.108,45	-38.108,45			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	-	4.054,55			
<u>Investimentos</u>	38.108,45	38.108,45			
Investimento do RPPS de Longo Prazo	38.108,45	38.108,45			
<u>Imobilizado</u>	13.222.672,66	13.877.871,69			
Bens Móveis	6.692.810,91	6.922.681,90			
Bens Imóveis	6.529.861,75	6.955.189,79			
TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47	TOTAL DO PASSIVO	13.430.884,13	16.031.382,38
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.561.385,99	16.792.047,09
			Patrimônio Social e Capital Social	10.214.694,89	10.214.694,89
			Resultados Acumulados	6.346.691,10	6.577.352,20
			Resultado do Exercício	-162,46	230.661,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	6.346.853,56	6.346.691,10
			TOTAL	29.992.270,12	32.823.429,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.297.856,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 524.170,96** passando de um Superávit de R\$ 773.685,10 para um Superávit de **R\$ 1.297.856,06**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 797.021,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	15.553.222,45	17.708.600,87	2.155.378,42
Passivo Financeiro	443.778,39	99.744,54	-344.033,85
Saldo Patrimonial Financeiro	15.109.444,06	17.608.856,33	2.499.412,27
Ativo Financeiro do RPPS	14.335.758,96	16.311.000,27	1.975.241,31
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	773.685,10	1.297.856,06	524.170,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 37.029,21**, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 524.170,96) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (R\$ 487.141,75), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar ajustado sem RPPS.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 16.311.000,27, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Leoberto Leal, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	11.401,38	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8,04	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.280,62	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.812,54	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	680,28	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.257,41	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 79.575,30	79.575,30	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.500,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-11.419,89	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	79.797,87	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	31.775,70	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.934,40	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	409.678,06	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.890,84	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	3.107,14	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.604,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	50.417,84	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	68.672,88	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	11.000,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	3.535,35	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	25.335,66	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	823.846,38	
00 - Recursos Ordinários	474.009,68	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	474.009,68	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

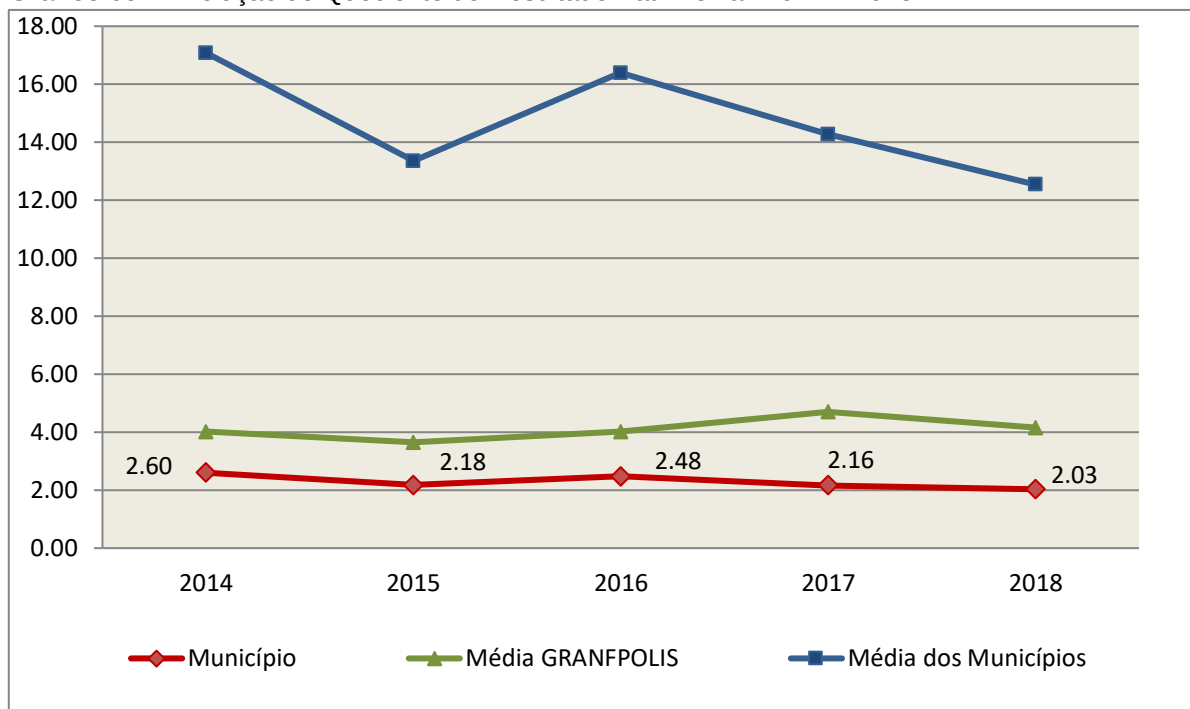
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	11.409.501,97	13.554.593,88	13.681.385,65	14.444.078,07	14.996.718,34
2 Restos a Pagar	66.540,54	1.274.726,52	275.177,51	443.778,39	99.744,54
3 Ativo Financeiro - Excluído RPPS	602.622,09	1.925.930,67	1.470.020,71	1.217.463,49	1.397.600,60
4 Passivo Financeiro – Excluído RPPS	62.599,56	1.271.200,13	274.404,27	443.778,39	99.744,54
5 Ativo Real	18.766.782,86	22.714.666,62	27.301.903,89	29.992.270,12	32.823.429,47
6 Passivo Real	7.216.939,77	10.399.313,47	11.014.899,71	13.874.662,52	16.131.126,92
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,60	2,18	2,48	2,16	2,03
Situação Financeira (3÷4)	9,63	1,52	5,36	2,74	14,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,58	9,40	2,01	3,07	0,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



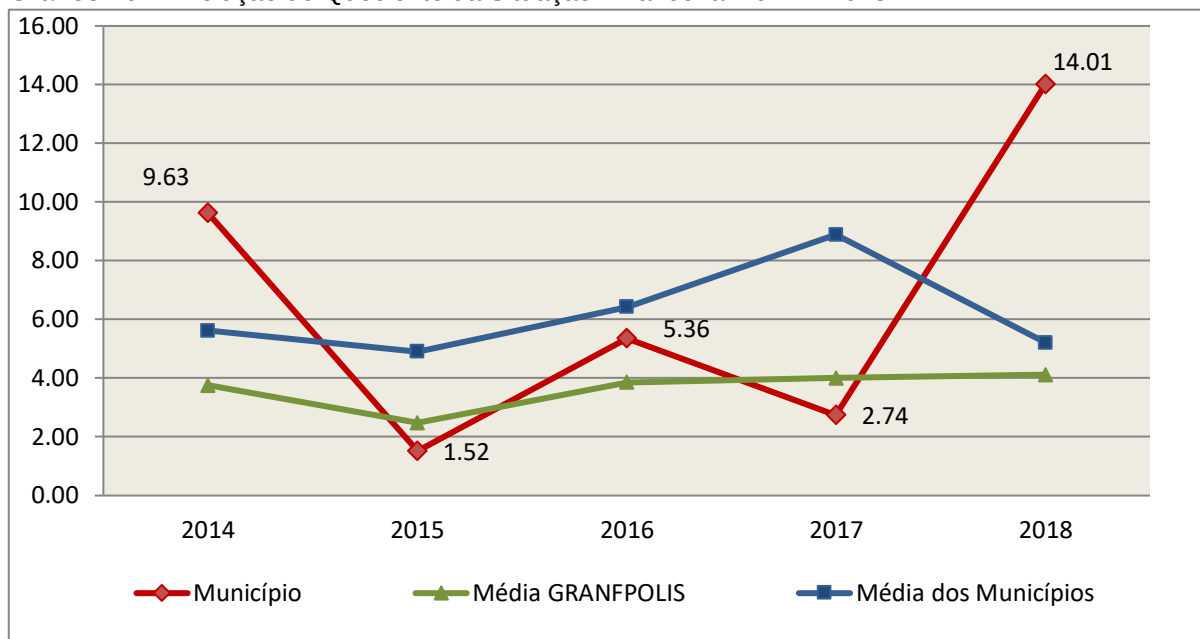
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **2,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

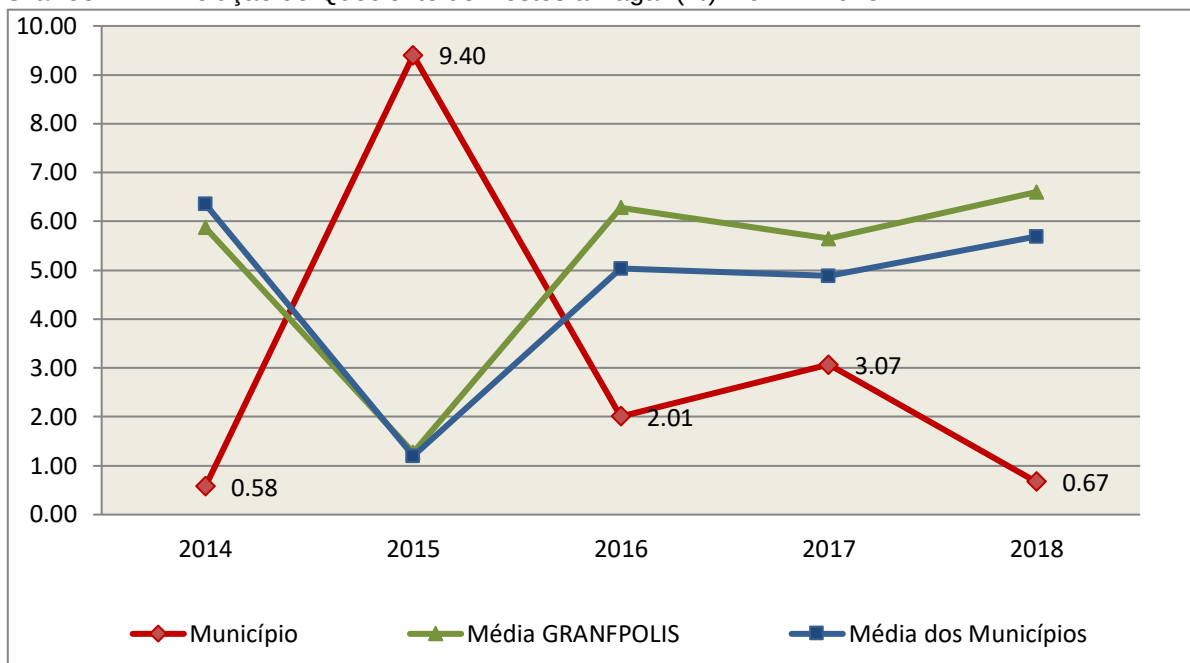
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **14,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Leoberto Leal é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,67%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

Situação atuarial equilibrada

O Regime Próprio de Previdência de Leoberto Leal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

⁴ Elaborado pela CODR/Div6

LEOBERTO LEAL	2018
Nº Servidores ativos	166
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	31
TOTAL	197
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	31.417.002,35
Resultado Atuarial	76.218,35

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	9.584.384,89	12.116.387,89	14.336.254,13
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	15.350.479,20	16.290.551,51	17.156.966,57
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	24.899.670,88	28.323.291,83	31.417.002,35
Resultado Atuarial	35.193,21	83.647,57	76.218,35

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Leoberto Leal é de equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado superávit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 76.218,35, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos e de recebimentos futuros no montante indicado.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.215.754,38** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 461.220,27**, representando **3,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

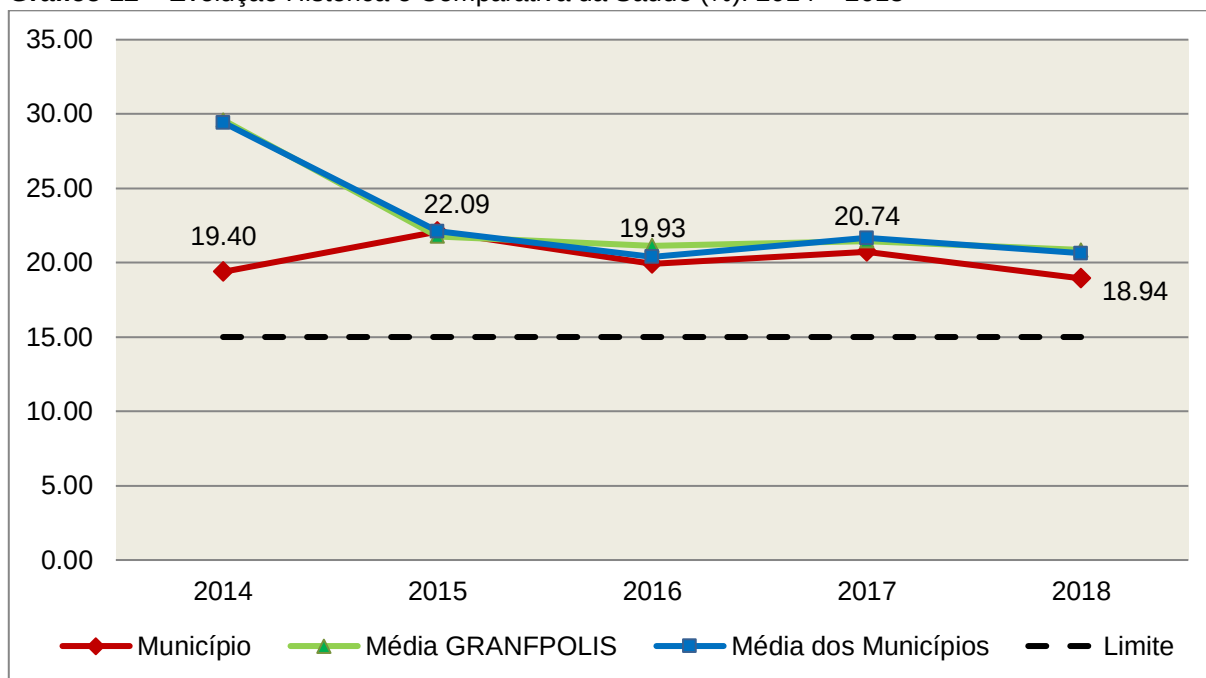
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.894,06	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.718.430,60	31,79
Atenção Básica	3.718.430,60	31,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.502.676,22	12,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.215.754,38	18,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.754.534,11	15,00
Valor Acima do Limite	461.220,27	3,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.864.594,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 790.612,84**, representando **6,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

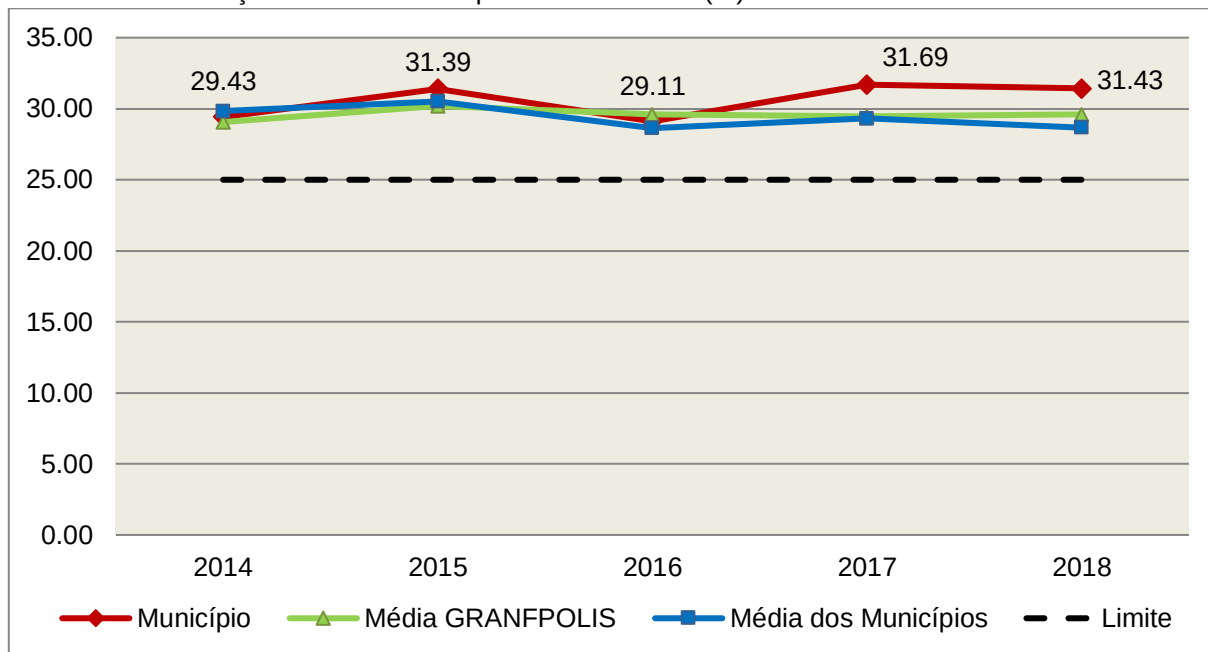
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.295.924,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	533.969,03	4,34
Educação Infantil	533.969,03	4,34
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
Ensino Fundamental	3.269.329,61	26,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-61.295,41	-0,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.864.594,05	31,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.073.981,21	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	790.612,84	6,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.448.343,74**, equivalendo a **83,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

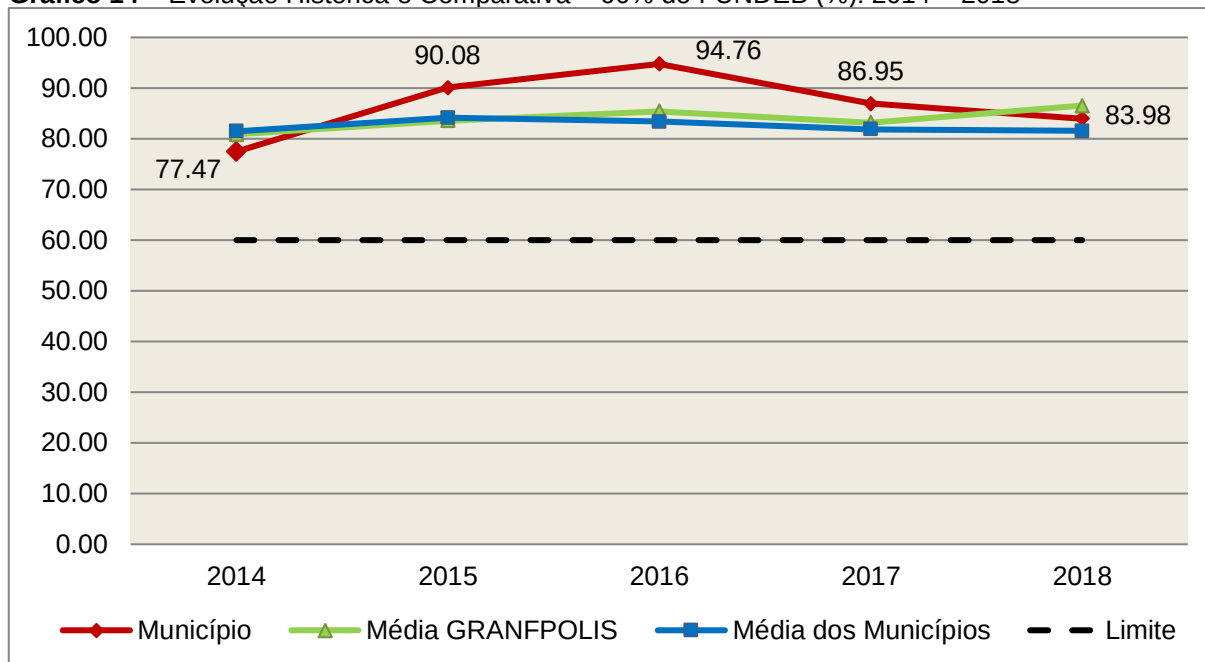
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.720.513,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.109,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.034.773,92
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.448.343,74
Valor Acima do Limite	413.569,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.645.047,90**, equivalendo a **95,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

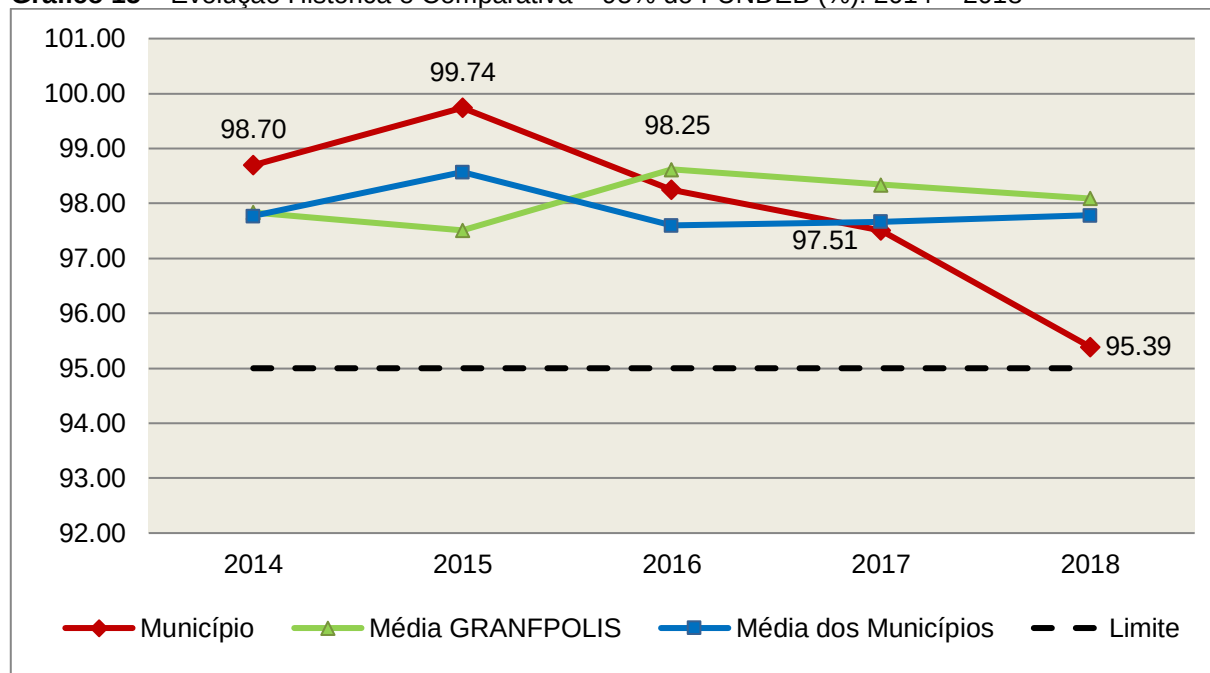
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.724.623,20
95% dos Recursos do FUNDEB	1.638.392,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.645.047,90
Valor Acima do Limite	6.655,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Leoberto Leal reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, Decreto 005/2018 (conforme fl. 333 do processo), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 41.895,14, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	79.575,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	79.575,30

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

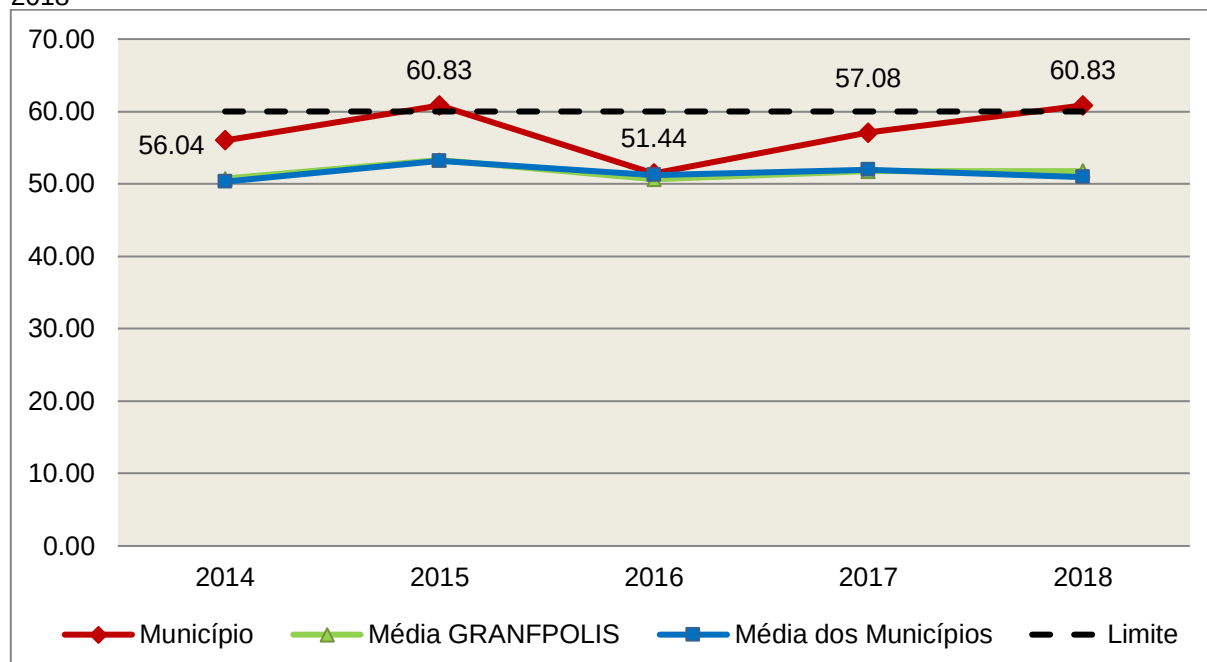
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.077.691,39	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.202.781,77	60,83
Valor Acima do Limite (60%)	125.090,38	0,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Leoberto Leal, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.169.922,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.194.132,47	60,77
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	9.077.522,15	60,00
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexos da Instrução: Documento 4, fls. 1 a 3)	116.610,32	0,77
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	698.643,19	4,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.495.489,28	56,15
Valor Acima do Limite (54%)	325.567,03	2,15

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

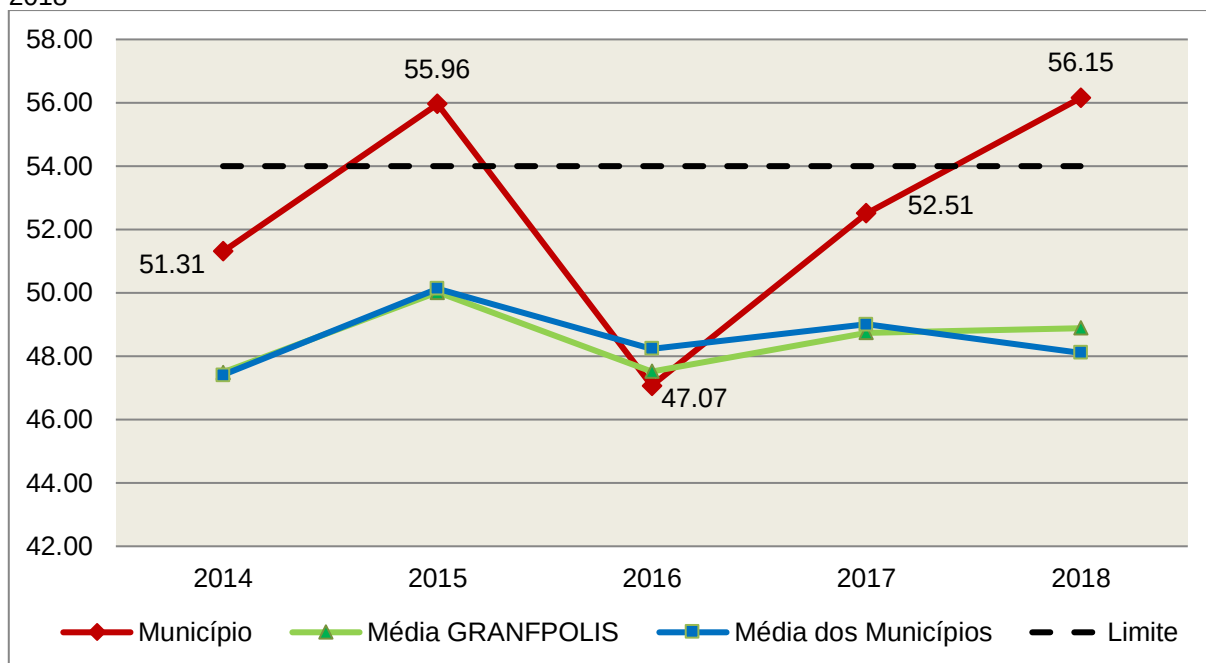
7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	15.129.485,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	907.769,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	707.292,49	4,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	707.292,49	4,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	200.476,65	1,33

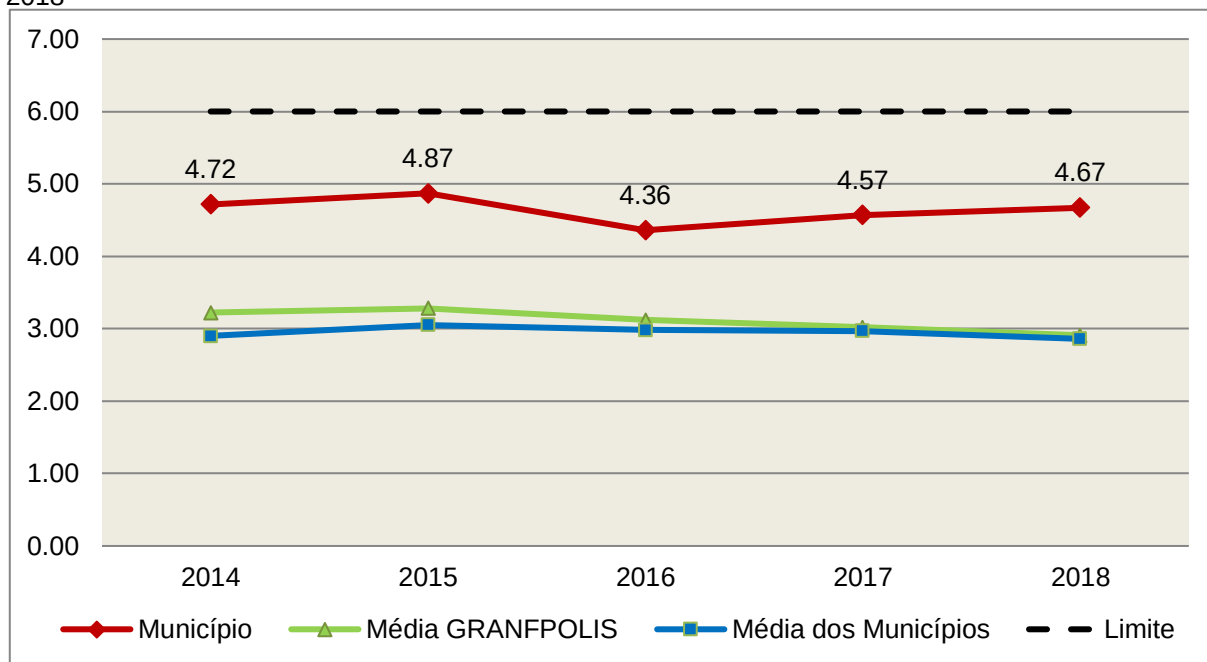
Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º quadrimestre de 2018, importou em R\$ **8.178.351,00**, correspondendo a **54,54%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	14.996.094,09
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.097.890,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.119.064,54
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 4)	59.286,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.178.351,00
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	54,54

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,18%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB $\geq$ 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou **55,72%** da Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	15.080.022,80
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.143.212,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	8.306.634,33
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 a 4)	95.816,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	8.402.451,19
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,72

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou **56,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **não sendo eliminado** o percentual excedente em cumprimento a norma citada.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Leoberto Leal**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Leoberto Leal**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade,	CUMPRIU

quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/02/2019 (Anexos da Instrução: Documento 2, fl.1).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹², podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹³, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

¹³ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Leoberto Leal.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

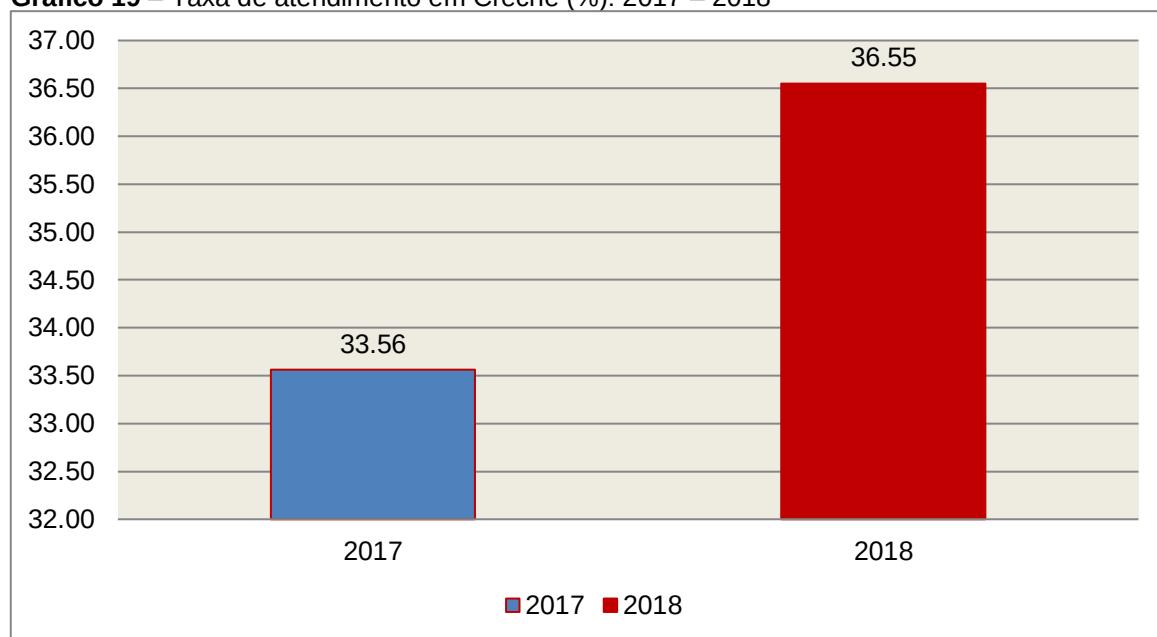
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

$$\text{Fórmula de cálculo: } \frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 36,55%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja,

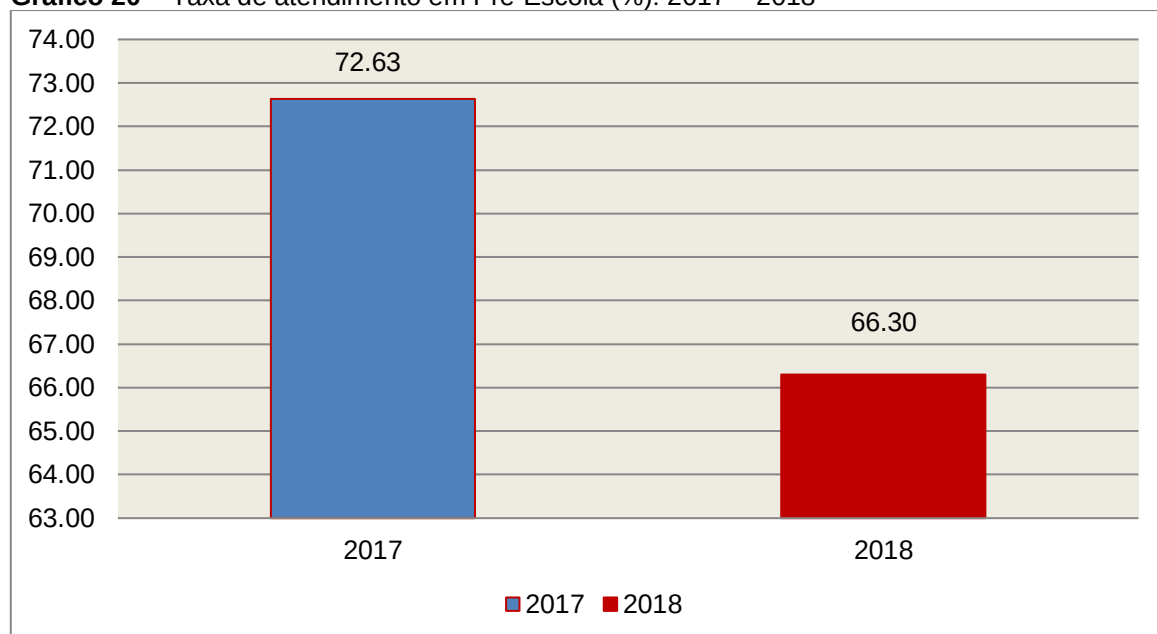
apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Leoberto Leal, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 66,30 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Leoberto Leal em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.169.922,25**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 325.567,03** ou **2,15%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).
- 9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 8.495.489,28**, representando **56,15%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.129.485,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º Quadrimestre de 2018**. (itens 1.2.1.3, 5.3.2 e 5.3.4).
- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (capítulo 7 e item 1.2.1.4).
- 9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 272.518,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 3.3 e Anexo 10 às fls. 41 a 50 dos autos).

- 9.1.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 34 (R\$ 11.419,89), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 487.141,75
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.297.856,06
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,94%
4.2) Ensino	25,00%	31,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,98%
	95,00%	95,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,83%
b) Poder Executivo	54,00%	56,15%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,67%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Leoberto Leal**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X (no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.) do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. (Obs.: Atentar-se para alteração do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 dada pela Portaria nº TC-0362/2016 – DOTC-e de 12/07/2016). (item 1.3.1)

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do

Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 30/10/2019.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/10/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.500.338,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.337,57
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.502.676,22

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	16.969,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.159,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	393.487,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.170,14
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	670,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-504.658,47
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) (Anexos da Instrução: Documento 3, fls. 1 e 2)	26.906,93
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-61.295,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	582.032,87
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	116.610,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	698.643,19

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.428.185,76	1.401.140,03	1.401.140,03
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	72.152,89	70.778,99	70.778,99
TOTAL			1.500.338,65	1.471.919,02	1.471.919,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	181	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, BR-101 KM-194, NO DIA 21/09/2016 ÀS 14:11 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1262/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1089	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	130,16	130,16	130,16	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1099	01/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - DETURS	1,30	1,30	1,30	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 09/07/2018, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC, NA ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 1185, AS 10:03:15 HORAS; MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR GABRIEL HOFFMANN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 112/2018. (Complemento ao Empenho nº 1089/2018).
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1109	12/11/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 26/07/2018, NA CIDADE DE SÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Leoberto Leal	impostos: Saúde								JOSÉ/SC, NA RUA LUIZ FAGUNDES, 798, AS 18:58 HORAS; MULTA POR DEIXAR DE CONSERVAR VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO. SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNES. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 125/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	449	04/05/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTER COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, MULTA IMPOSTA NO DIA 18/01/2018 POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, DECORRENTE DA CONDUTA RELATIVA AO CÓDIGO 7455-0 CONSTATADA NO AUTO DE INFRAÇÃO 0001268446. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 0772018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	21/02/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO I/M.BENZ 413 CDI SPRINTER COM PLACA: MJT 8432, (RENAVAM: 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, NA AV. MARTIN LUTHER, ENTRE R. AUSTRIA E R. AUSTRIA, NO DIA 02/12/2017 ÀS 18:09:20 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR WAGNER CARLOS DE SOUZA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 006/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1247	19/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DEMUTRAN	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 169/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	180	21/02/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE TAIÓ/SC, ROD. SC114, NO DIA 15/11/2017 ÀS 16:38:16 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR MOACIR SCHEIDT. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 152/2017.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	493	16/05/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	131,46	131,46	131,46	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ROD. SC350, KM 367,400 - SENTIDO RIO DO SUL-ITUPORANGA, NO DIA 15/01/2018 ÀS 15:42:31 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR OLEGÁRIO HILLESHEIN. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	609	18/06/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Leoberto Leal	Transf de impostos: Saúde				ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA				1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 15/01/2018. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 076/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	432	27/04/2018	DEINFRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA	104,13	104,13	104,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL COM PLACA: QHF 5553, (RENAVAM: 1048399831) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURIDICA. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 050/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	21/02/2018	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA ROD.FED.	85,13	85,13	85,13	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 01 MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL TL COM PLACA: QHN 0914, (RENAVAM: 1054288531) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE BIGUAÇU/SC, NA BR 101 KM-174, NO DIA 04/08/2016 ÀS 10:47 HRAS. INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO INFRATOR O SERVIDOR ÁLVARO JOSÉ LOPES. CONF. DOC. ANEXO. PROT. Nº 1245/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1088	01/11/2018	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	390,48	390,48	390,48	DESPESA EMPENHADA COM PAGTO DE 03 MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT/MOBI EASY ON COM PLACA: QIH 8686, (RENAVAM: 1096444779) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO DIA 25/04/2017. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, SENDO CONDUTOR INFRATOR O SERVIDOR NIVALDO BERNES. CONF. DOC. ANEXOS. PROT. Nº 130/2018.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	642	21/06/2018	LAURINO XAVIER KREUSCH	140,00	140,00	140,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HYUNDAI HB20 ZERO QUILOMETRO PLACA: QJC-0935 ADQUIRIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.329/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	232	01/03/2018	INEZ ALVES DA SILVA	165,00	165,00	165,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018, JUNTO AO DETRAN/SC, DO VEÍCULO VAN SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM 458179604) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.119/2018 ANEXA.
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	367	10/04/2018	INEZ ALVES DA SILVA	480,00	480,00	480,00	DESPESA EMPENHADA EM 06 SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2018 JUNTO AO DETRAN/SC DOS VEÍCULOS FIAT DOBLÔ PLACA: QIO-2428 (RENAVAM: 1132360061); GOL TL MCV PLACA: QIN-2987 (RENAVAM: 1128265572); AMBULÂNCIA KAMGOO PLACA: QIA-2560 (RENAVAM: 1106546099); GOL SPECIAL PLACA: QHN-0914 (RENAVAM: 1054288531); GOL SPECIAL PLACA: QHF: 5553 (RENAVAM: 1048399831); SPRINTER PLACA: QID-7840 (RENAVAM:1107106521) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. AUT. DE FORN.203/2018 ANEXA.
TOTAL						2.337,57	2.337,57	2.337,57	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	9.461,00	9.461,00	9.461,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	7.508,13	7.508,13	7.508,13
TOTAIS			16.969,13	16.969,13	16.969,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2756	11/12/2018	PADARIA VÓ RUTH LTDA	580,00	580,00	580,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 01 BOLO DE 20 KG COM RECHEIO DE CHOCOLATE E MORANGO, PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DOS PRÉ-ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.1397/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1336	23/05/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	459,73	459,73	459,73	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 2 CANELAS EM PÓ 35G, 2 EXTRATO DE TOMATE COM 840GR, 1,426 KG DE SALAME DEFUMADO, 1 ADOÇANTE LIQUIDO SUCRALOSE 80ML ADOCYL, 1 CAFÉ SOLÚVEL 200GR NESCAFÉ, 1 PCT CHOCOLATE GRANULADO 1KG, 3 PCT QUEIJO MUSSARELA FATIADO 500GR E OUTROS, PARA A REUNIÃO COM PAIS, ALUNOS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SOSSEGO DA MAMÃE". CONF. AUT. FORN. 724/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	653	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.328/2018 ANEXA.
TOTAL						2.159,73	2.159,73	2.159,73	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	152.958,20	152.777,30	152.777,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	99.782,64	99.725,76	99.725,76
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	140.746,29	140.746,29	140.746,29
TOTAL			393.487,13	393.249,35	393.249,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	719	19/03/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	200,00	200,00	200,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 HORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DAS CESTINHAS DE PÁSCOA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO HOSTERBALM, COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA AVENIDA ADOLFO SCHEIDT. CONF. AUT. DE FORN.380/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2118	06/09/2018	MARCIANE HAMM	150,00	150,00	150,00	DESPESA EMPENHADA EM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO COM ARCO DE BALÕES VERDE E AMARELO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO. CONF. AUT. DE FORN.1096/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2101	05/09/2018	ARNI JOÃO DE OLIVEIRA 89862040963	350,00	350,00	350,00	DESPESA EMPENHADA EM 02 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SONORIZAÇÃO DURANTE AS HOMENAGENS CÍVICAS ALUSIVAS AO DIA 07 DE SETEMBRO. CONF. AUT. DE FORN.1089/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	690	15/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	320,00	320,00	320,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 100 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.352/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	652	12/03/2018	WR DEMETRIO COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME	1.120,00	1.120,00	1.120,00	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 350 CESTINHAS DE PÁSCOA CONTENDO: 01 PIPOCA 30GR, 01 DUCREN 15GR, 01 PIRULITO, 01 COELHO DE CHOCOLATE 2GR, 01 GELADINHO 50GR, 01 ARROZINHO, 01 BARRINHA DE CHOCOLATE, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONF. AUT. DE FORN.327/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1915	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	975,08	975,08	975,08	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 5,10 KG SALAME DEFUMADO, 11,37 KG CARNE BOVINA COCHÃO MOLE, 5,22 KG BACON DEFUMADO, 10,064 KG CENOURA, 20,251 KG TOMATE, 19,48 KG CEBOLA, 10 REPOLHOS, 4,964 KG CHARQUE, 05 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340GR, 02 CALDOS DE CARNE MAGGI 114GR, 20 SUCOS TRINK 45GR, 05 EXTRATOS DE TOMATE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									840GR, 01 LATA MILHO VERDE EM CONSERVA 02KG E 02 SACOS DE BATATA INGLESA 5KG, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1005/2018 ANEXA.
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1917	10/08/2018	SUPERMERCADO VAI E VEM LTDA	55,06	55,06	55,06	DESPESA EMPENHADA NA COMPRA DE 6,125 KG PÃO FRANCÊS, PARA O CARRETEIRO A SER SERVIDO NA REUNIÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO ESCOLAR VEREADOR JOÃO MARIA DE SOUZA JÚNIOR. CONF. AUT. DE FORN.1007/2018 ANEXA.
TOTAL						3.170,14	3.170,14	3.170,14	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.409,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.409,78	3.409,78	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	1.768,37	0,00	0,00	1.768,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	35.572,60	0,00	0,00	24.171,22	0,00	11.401,38	0,00	0,00	11.401,38	SUPERAVIT
03	16.307.590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.307.590,49	16.307.590,49	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	8,04	0,00	0,00	8,04	SUPERAVIT
08	7.280,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,62	0,00	0,00	7.280,62	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	2.812,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812,54	0,00	0,00	2.812,54	SUPERAVIT
11	680,28	0,00	0,00	0,00	0,00	680,28	0,00	0,00	680,28	SUPERAVIT
12	3.257,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,41	0,00	0,00	3.257,41	SUPERAVIT
18	79.575,30	0,00	0,00	0,00	0,00	79.575,30	0,00	0,00	79.575,30	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,96	0,00	0,00	5.500,96	SUPERAVIT
34	-11.419,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.419,89	0,00	0,00	-11.419,89	DÉFICIT
35	82.721,87	0,00	0,00	2.924,00	0,00	79.797,87	0,00	0,00	79.797,87	SUPERAVIT

36	31.956,60	0,00	0,00	180,90	0,00	31.775,70	0,00	0,00	31.775,70	SUPERAVIT
37	10.991,28	0,00	0,00	56,88	0,00	10.934,40	0,00	0,00	10.934,40	SUPERAVIT
38	436.723,79	0,00	0,00	27.045,73	0,00	409.678,06	0,00	0,00	409.678,06	SUPERAVIT
39	10.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890,84	0,00	0,00	10.890,84	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	3.107,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107,14	0,00	0,00	3.107,14	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	19.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.604,00	0,00	0,00	19.604,00	SUPERAVIT
65	50.417,84	0,00	0,00	0,00	0,00	50.417,84	0,00	0,00	50.417,84	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	70.046,78	0,00	0,00	1.373,90	0,00	68.672,88	0,00	0,00	68.672,88	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	SUPERAVIT
88	3.535,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535,35	0,00	0,00	3.535,35	SUPERAVIT
89	25.335,66	0,00	0,00	0,00	0,00	25.335,66	0,00	0,00	25.335,66	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	17.192.367,65	0,00	0,00	57.521,00	0,00	17.134.846,65	16.311.000,27	0,00	823.846,38	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	SUPERAVIT
T.	516.233,22	0,00	0,00	42.223,54	0,00	474.009,68	